

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Institui no município de Várzea Alegre o incentivo do componente de vínculo e acompanhamento territorial e do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024 e revoga a Lei Municipal de nº 1.179 de 12 de abril de 2021 e nº 1.413 de 08 de dezembro de 2023, que instituiu respectivamente o incentivo de metas do programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com os artigos 50 e 69, III, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL e de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos dos Componentes de vínculo e acompanhamento territorial e de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§ 1º Serão contemplados com o incentivo, médicos (que não faça parte de programas nacionais de provimento) enfermeiros, cooperados, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, atendentes, agente comunitário de saúde, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais, equipe multiprofissional, coordenadores, tutores, gerentes e motoristas.

§ 2º A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados e com atestado superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município, aqueles que não tenham cumprido sua carga horária e profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e coordenações de acordo com esta Lei.

§ 3º Os profissionais que comprovadamente trabalhem em jornada de 4 (quatro) horas diárias, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor total do incentivo estabelecido para aqueles que trabalham em jornada integral.

Art. 2º De acordo com o incentivo “Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial e de Qualidade” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, eMulti, Saúde Bucal, Epidemiologia e Imunização, Gerentes e Tutores.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de vínculo e acompanhamento territorial e de qualidade conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em ótimo, bom, suficiente ou regular e seus respectivos valores, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º O valor por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial e de Qualidade” repassado mensalmente ao município de Várzea Alegre/CE pelo Ministério da Saúde, será destinado 100% (cem por cento) para o rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes Saúde da Família, Equipe Saúde Bucal, eMulti, Equipe de Atenção Primária, coordenações, gerentes e Tutores.

§ 1º Do valor global será deduzido 20% (vinte por cento) da ESF (Equipe Saúde da Família) e 10% da ESB (Equipe Saúde Bucal) para rateio entre as coordenações, os(as) Gerentes e os Tutores responsáveis pelo monitoramento de todos os indicadores que trata a Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de abril de 2024, nos termos do anexo II desta Lei.

§ 2º No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de vínculo e acompanhamento e de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 4º Os Incentivos do Componente de vínculo e acompanhamento territorial e de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 5º O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º O incentivo “Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial e de Qualidade” será devido para cada equipe: ESF, ESB e e-MULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme anexo II desta lei.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação “bom” até a disponibilização das informações.

Art. 7º Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Art. 8º O incentivo financeiro do componente vínculo e acompanhamento e de qualidade para as ESF, ESB e eMULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com o anexo I desta Lei.

§ 1º O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente no fim de cada ciclo anual e será devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

§ 2º O pagamento de incentivo adicional do componente vínculo e acompanhamento e de qualidade será realizado em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes e coordenações.

Art. 9º O surgimento de novos indicadores e parâmetros relacionados ao Componente de Qualidade definidos após avaliação e pactuação na Comissão Intergestora Tripartite (CIT) serão anexados posteriormente ao anexo III desta lei;

Art. 10. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 11. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis Municipais de nº 1.179, de 02 de março de 2021 e nº 1.413 de 08 de dezembro de 2023.

Art. 13. Os efeitos desta Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade até abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELAS DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS 3.493 DE 10 DE ABRIL DE 2024

TABELA I:

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti) E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
EMulti	Ampliada	R\$ 9.000,00	R\$ 6.750,00	R\$ 4.500,00	R\$ 2.250,00
EMulti	Complementar	R\$ 6.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00
EMulti	Estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00
ESB	I- Comum	R\$ 2.449,00	R\$ 1.836,75	R\$ 1.224,50	R\$ 612,25
ESB	II- Comum	R\$ 3.267,00	R\$ 2.450,25	R\$ 1.633,50	R\$ 816,75
ESB	I- Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
ESB	II- Quil/Assent	R\$ 4.900,50	R\$ 3.675,38	R\$ 2.450,25	R\$ 1.225,13

VALORES DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL

Equipe	Modalidade	Classificação do componente vínculo e acompanhamento territorial			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
EAP	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

ANEXO II

TABELA I

EQUIPE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO COMPONENTE DE VÍCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL E DE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
COORDENAÇÕES, GERENTES E TUTORES 20% PROFISSIONAIS 80%	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	<p>14 % ENFERMEIRAS (OS) 4% MÉDICOS (AS)</p> <p>Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais, excetuando os profissionais que porventura possuam qualquer tipo de vedação legal ao recebimento do incentivo. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.</p>
PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO, TÉCNICO, MÉDIO E FUNDAMENTAL	<p>14 % TÉCNICOS DE ENFERMAGEM 46 % AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE 8,5 % AGENTE ADMINISTRATIVO 11 % AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 2,5 % MOTORISTAS</p> <p>Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.</p>

TABELA II

EQUIPE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 HORAS – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
COORDENAÇÕES, GERENTES E TUTORES 10% PROFISSIONAIS 90%	
PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR	<p>60%</p> <p>Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos</p>



	indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.
PROFISSIONAL NÍVEL TÉCNICO E MÉDIO	40% Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.

TABELA III

EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI) – SERÁ REPASSADO 100% DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES POR CADA EQUIPE.	
PROFISSIONAIS 100%	
eMULTI AMPLIADA	100% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE. Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.
eMULTI ESTRATÉGICA	100% DIVIDIDO ENTRE OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE. Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.

TABELA IV

20% DO VALOR GLOBAL DAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) – 40 HORAS E 10% DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) – 40 HORAS DO INCENTIVO FINANCEIRO COMPONENTE DE VÍCULO E ACOMPANHAMENTO TERRITORIAL E DE QUALIDADE RECEBIDO DO MS DE ACORDO COM O RESULTADO ALCANÇADO DOS INDICADORES DAS EQUIPES	
COORDENADORES E GERENTES	65% Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.
TUTORES	35% Observação: Na existência de mais de um profissional da mesma categoria, o percentual será rateado pelo número existente de profissionais. Demais profissionais com vínculo na APS em serviço ampliado com impacto nos indicadores, receberão o incentivo de acordo com sua categoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CEARÁ,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2024.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 040, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que institui no município de Várzea Alegre o incentivo do componente de vínculo e acompanhamento territorial e do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024 e revoga a Lei Municipal de nº 1.179 de 12 de abril de 2021 e nº 1.413 de 08 de dezembro de 2023, que instituiu respectivamente o incentivo de metas do programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal.

O presente tem a honra de submeter à superior apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, este Projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar o Incentivo do Componente de Vínculo e Acompanhamento Territorial e do Componente de Qualidade para as ESF, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS nº 3493, de 10 de abril de 2024, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, regulamentando percentuais e as condições de aplicabilidade do incentivo financeiro a ser instituído em favor dos profissionais beneficiados, autorizado pelas Portarias do Ministério da Saúde.

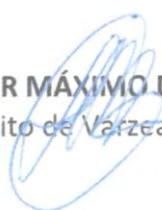
Tal Projeto de Lei possui escopo de qualificar a Atenção Primária deste Município através de um incentivo federal que será destinado aos profissionais que desempenham com zelo e presteza o seu labor diário em nossas ESF, EAP, ESB e EMULTI.

Por fim, ressalta-se que o rateio proposto pelo Projeto de Lei em comento também beneficiará a população em geral, visto que parte do valor será destinado à compra de materiais que serão usados no dia a dia de cada unidade, fazendo com que a população seja atendida de forma rápida e ampla nos procedimentos oferecidos.

Ante ao exposto e evidenciando o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito de Várzea Alegre





FREQUÊNCIA DA QUINTA REUNIÃO DA COMISSÃO PARA DEBATER O INCENTIVO PREVISTO NA PORTARIA GM/Nº 3493 DE ABRIL DE 2024 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE.

LOCAL: CAIS, DATA: 25/09/2024

Nº	NOME	CARGO	CONTATO
01	Leandro de Moraes Costa (SIM)	Coord. de UBS	981397193
02	Françoise Petrópolis da G. Gomes (Sim)	Enfermeira	(88) 99936-4826
03	Fra Helena Brito Cruz (Sim)	Enfermeira	88 99606-1558
04	Priscila Demétrio da Souza	ACS	8891524999
05	Genivaldy Dantas de Oliveira (Sim)	ACS	68 99803482
06	Marcelle Rafael de A. Gomes (SIM)	ACS	88 99144117
07	Carla Cristina de Jesus da Costa (SIM)	ACS	98 99129 4611
08	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	ACS	81 99494 8777
09	Maria Inês de O. Ribeiro Costa	Coord. de SMS	88 99994 3114
10	Maria Inês de O. Ribeiro Costa	Coord. de SMS	88 99994 3114
11	Maria Inês de O. Ribeiro Costa	Coord. de SMS	88 99994 3114
12	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
13	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
14	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
15	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
16	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
17	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
18	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
19	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
20	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
21	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
22	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114
23	Priscila Trancoso F. F. F. Silva (SIM)	Coord. de SMS	88 99994 3114

LEI 1.179, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Institui o incentivo variável por desempenho e qualidade de metas do componente- "Incentivo Financeiro da Atenção Primária a Saúde (APS) – Pagamento por Desempenho no Programa Previne Brasil" aos empregados atuantes na Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituído o incentivo variável por desempenho do Programa Previne Brasil, baseado na Portaria nº 2.979/19 do Ministério da Saúde, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio para Atenção Primária a Saúde- APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O incentivo variável por desempenho e qualidade dos serviços de saúde possui os seguintes objetivos:

- I- Estimular a participação dos profissionais de saúde no processo contínuo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos colaboradores;
- II- Institucionalizar a avaliação e monitoramento de indicadores para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações na melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III- Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV- Garantir a efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção a saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados.

Art. 3º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Várzea Alegre/CE, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por desempenho conforme a Portaria nº 2.979/2019, terão a seguinte divisão:

- I. 60% (sessenta por cento) serão repassadas aos profissionais de saúde essenciais e complementares e aos trabalhadores de apoio a saúde vinculados a uma unidade sob gerência da Secretária Municipal de Saúde;
- II. 15% (quinze por cento) serão repassados a equipe técnica da gestão e a comissão de monitoramento e avaliação de indicadores, instituídos através de Portaria Interna pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar as metas a serem atingidas pelos profissionais de saúde participantes do programa, sendo que tais metas deverão ser avaliadas mensalmente pelos

- técnicos e comissão, bem como emitir relatórios gerenciais para posterior efetivação do pagamento por desempenho;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a utilização para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo Único – Serão informados mensalmente pela Comissão, os resultados dos indicadores e metas informadas pelo Ministério da Saúde, e encaminhadas à Secretária Municipal de Administração para pagamento do incentivo de desempenho.

Art. 4º. O pagamento do incentivo variável por desempenho e qualidade de metas destinado aos profissionais de saúde e trabalhadores de apoio à saúde, conforme Anexo I, será rateado em partes iguais para cada integrante da equipe do PSF, mediante produção e desempenho de cada equipe. Sendo assim, cada Unidade será monitorada e avaliada individualmente e o valor de repasse será proporcional aos indicadores alcançados.

Art. 5º. O valor correspondente ao percentual para indicador, constante no anexo II, será considerado através do alcance total a meta de 100% (cem por cento) do referido indicador, para efeitos de pagamento. Cada indicador deverá ser avaliado com base no percentual alcançado, tomando por base a meta de 100% (cem por cento).

§1º. O valor do indicador corresponderá à divisão de 60% para profissionais de saúde e trabalhadores de apoio a saúde; 15% para equipe técnica da gestão e a comissão de monitoramento e avaliação de indicadores; 25% para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Primária à Saúde.

§2º. O incentivo de desempenho e-SUS será pago total ou parcial, conforme o número de indicadores alcançados por cada profissional, mediante análise pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de indicadores e metas.

§3º. O servidor poderá apresentar se necessário, no máximo 01(um) atestado de até 15 (quinze) dias a cada quadrimestre, sem que haja prejuízo do incentivo referente ao período de afastamento. Caso o afastamento seja superior, o colaborador receberá correspondente aos dias trabalhados.

Art. 6º. Se o repasse do recurso for interrompido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, automaticamente, a Secretaria Municipal de Saúde cessará o pagamento do incentivo.

Art. 7º. Os indicadores para pagamento do incentivo variável por desempenho e qualidade de metas para exercícios posteriores a 2021, caso o programa continue, serão os mesmos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Para cada exercício, e através de decreto, o chefe do Poder Executivo Municipal, acrescentará e/ou substituirá os indicadores constantes no Anexo.

Art. 8º. O incentivo de que trata esta Lei será devido pelo efetivo desempenho das atribuições dos profissionais no período de avaliação, perdendo esse direito nos casos de afastamentos decorrentes de:

- I. Licenças de qualquer natureza;
- II. Qualquer tipo de suspensão ou processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. O incentivo variável por desempenho e qualidade de metas do componente "Pagamento por Desempenho" do Programa Previne Brasil, será concedido em pecúnia e não será:

- a) Caracterizado como salário;
- b) Incorporado como vencimentos, remuneração ou proventos;
- c) Sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Art. 10. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas correrão por conta de repasses a serem feitos pelo Ministério da Saúde e serão classificados na dotação orçamentária especificada abaixo:

a) ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Unidade Orçamentária: 10.01- Atenção Primária à Saúde/ Atenção Básica (APS/AB);

Função: 10- Saúde;

Sub Função: 301- Atenção Básica;

Programa: 0171- Programa de Ações Básicas da Saúde;

Projeto/Atividade: 2049- Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica;

Elemento de Gasto: 3.1.90.11.00- Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoas Civil;

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 02 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/10/2024

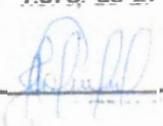
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


JOSÉ HÉLDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 2650, de 03/03/2024
pág(s) 10-11, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.





LEI Nº 1.413, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde aos Profissionais de Saúde Bucal no Município de Várzea Alegre/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em caráter Individual Variável a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente aos profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária na Saúde — APS, instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º Os recursos orçamentários para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão provenientes do orçamento do Ministério da Saúde, Funcional Programática 10.301.5019.219A Piso de Atenção Primária em Saúde - Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS – Desempenho, condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Várzea Alegre/CE.

§ 2º Os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Saúde para o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde serão distribuídos em forma de rateio estabelecido da seguinte forma:

I - 70% (setenta por cento) do valor deverá ser rateado entre os profissionais, sendo o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) para Cirurgiões Dentista e o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para os Técnicos em Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal de cada unidade básica de saúde.

§ 3º É devido aos profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde conforme artigo 3º da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, especificamente profissionais Dentistas e Técnicos e/ou Auxiliares em Saúde Bucal, somente receberão o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos



- de Saúde (CNES) conforme monitoramento de metas estabelecido na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, por se tratar de vantagem transitória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Parágrafo único. Não é vedada a percepção do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde em concomitância com qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem financeira que os profissionais façam jus por merecer.

Art. 4º Em caso de suspensão temporária do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município de Várzea Alegre não se responsabilizará pelo Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, ficando restabelecido o referido repasse quando da retomada do efetivo repasse pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 08 de dezembro de 2023.

**JOSE HELDER
MAXIMO DE
CARVALHO:2
2296875300**

Assinado de forma
digital por JOSE
HELDER MAXIMO DE
CARVALHO:2229687
5300
Dados: 2023.12.19
14:14:20 -03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/110/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/110/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3353, de 12/12/23,
pág(s) 121, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.



REGISTRO DE PROTOCOLO EXTERNO GERADO NO SISTEMA PROCESSO ELETRÔNICO DO TCE/CE

Usuário responsável: ELLEN ALVES COSTA

Número do protocolo gerado: 024046/2024

Data e horário: 11/09/2024 17:14 *→ DATA DO PROTOCOLO*

Processo / Protocolo relacionado: 20263/2024-9

Espécie: CONSULTA

Subespécie: NÃO APLICÁVEL

Unidade jurisdicionada: Procuradoria Geral do Município

Exercício: 2024

Peças apresentadas:

- PARECER TÉCNICO
- ANEXO

Fortaleza, 11 de setembro de 2024

Atenção:

Os dados relativos aos seguintes itens estão sujeitos à revisão pelo setor responsável pela autuação de processos: Processo/Protocolo relacionado, Espécie, Subespécie, Unidade Jurisdicionada e Exercício. Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 11/09/2024 às 17 horas e 14 minutos.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZE AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Após análise do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 040/2024, de 02 de outubro de 2024, de Aatoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, José Helder Máximo de Carvalho, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE O INCENTIVO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.179 DE 12 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, em reunião extraordinária realizada no 18 de outubro de 2024 do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 023 / 10 / 2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 18 de outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 023 / 10 / 2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA:

Francisco de Araújo Costa

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA:

Luiz Francisco de Sousa

MEMBRO: MENÉSIA SIMIÃO LEANDRO:

Menésia Simião Leandro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZE AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após análise do PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 040/2024, de 02 de outubro de 2024, de Aatoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, José Helder Máximo de Carvalho, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE O INCENTIVO DO COMPONENTE DE VÍNCULO E ACOMPANHAMENTO DE QUALIDADE PARA AS ESF, EAP, ESB E EMULTI NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME PORTARIA GM/MS N° 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.179 DE 12 DE ABRIL DE 2023, QUE INSTITUIU RESPECTIVAMENTE O INCENTIVO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL, em reunião realizada no dia 21 de outubro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 23/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre, 21 de outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 23/10/2024

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR:

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA:

MEMBRO: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA :